

PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS: APONTAMENTOS SOBRE A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO

*PRECARIOUS LABOR RELATIONS:
CONSIDERATIONS ABOUT THE UBERIZATION OF WORK*

*RELACIONES LABORALES PRECARIAS:
NOTAS SOBRE LA UBERIZACIÓN DEL TRABAJO*

Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos¹

Orcid: orcid.org/0000-0002-6112-6585

Lattes: lattes.cnpq.br/1193051675759904

E-mail: laryssasantos21@yahoo.com

Resumo: O trabalho tem o objetivo de problematizar algumas transformações no âmbito do trabalho, as inovações tecnológicas, a explosão dos trabalhos por aplicativos e a precarização dessas relações trabalhistas. Com a reestruturação produtiva foram incorporadas à produção tecnologias de base microeletrônica, que alteraram processos produtivos e a organização das atividades laborais, sobretudo com a disseminação da Tecnologia da Informação e Comunicação. A reestruturação demandou novas habilidades por parte da classe trabalhadora para adequar-se à nova formatação da produção; os trabalhadores, nestas condições, foram pressionados a buscar por especializações, capacitações, entre outros mecanismos de atualização frente à concorrência com seus pares. A partir disso, a uberização do trabalho se estabelece como um fenômeno que se processa por meio das mudanças na dinâmica capitalista, no papel do Estado, nas novas formas de organização e gerenciamento propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico, na eliminação de direitos do trabalho, no controle do trabalho etc. Como resultado disso, os trabalhadores têm sofrido com amplas jornadas de trabalho, baixos salários, insegurança e intensificação do trabalho. Para caracterizar tais processos, fundamenta-se a reflexão no materialismo histórico dialético. A investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, e teve como fonte de pesquisa livros, artigos, e relatórios sobre o trabalho por aplicativos. Desse modo, confirmou-se que o trabalho uberizado reatualiza antigas formas de exploração do trabalho.

Palavras-chaves: Mudanças societárias. Uberização do trabalho. Precarização do trabalho.

DOI: [10.26512/ser_social.v28i58.53501](https://doi.org/10.26512/ser_social.v28i58.53501)

Summary: The work aims to problematize some transformations in the scope of work, technological innovations, the explosion of work through applications and the precariousness of these labor relations. With the productive restructuring, microelectronic-based technologies were incorporated into production, which changed production processes and the organization of work activities, especially with the dissemination of Information and Communication Technology. The restructuring demanded new skills from the working class to adapt to the new format of production; Workers, under these conditions, were pressured to seek specializations, training, among other mechanisms for updating in the face of competition with their peers. From this, the uberization of work is established as a phenomenon that occurs through changes in capitalist dynamics, in the role of the State, in new forms of organization and management provided by technological development, in the elimination of labor rights, in the control work etc. As a result, workers have suffered from long working hours, low wages, insecurity and work intensification. To characterize such processes, reflection is based on dialectical historical materialism. The investigation is characterized as bibliographical research, and its research source was books, articles, and reports on work using applications. In this way, it was confirmed that uberized work re-updates old forms of labor exploitation.

Keywords: Corporate changes. Uberization of work. Precariousness of work.

Resumen: El trabajo pretende problematizar algunas transformaciones en el ámbito del trabajo, las innovaciones tecnológicas, la explosión del trabajo a través de aplicaciones y la precariedad de estas relaciones laborales. Con la reestructuración productiva se incorporaron a la producción tecnologías de base microelectrónica, que cambiaron los procesos productivos y la organización de las actividades laborales, especialmente con la difusión de las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones. La reestructuración exigió nuevas habilidades de la clase trabajadora para adaptarse al nuevo formato de producción; Los trabajadores, en estas condiciones, se vieron presionados a buscar especializaciones, capacitación, entre otros mecanismos de actualización ante la competencia con sus pares. A partir de esto, se establece la uberización del trabajo como un fenómeno que se da a través de cambios en la dinámica capitalista, en el papel del Estado, en las nuevas formas de organización y gestión proporcionadas por el desarrollo tecnológico, en la eliminación de los derechos laborales, en el control del trabajo. etc. Como resultado, los trabajadores han sufrido largas jornadas laborales, bajos salarios, inseguridad e intensificación del trabajo. Para caracterizar tales procesos, la reflexión se basa en el materialismo histórico dialéctico. La investigación se caracteriza como investigación bibliográfica, y su fuente de investigación fueron libros, artículos e informes de trabajos utilizando aplicaciones. De esta manera, se constató que el trabajo uberizado reactualiza viejas formas de explotación laboral.

Palabras clave: Cambios corporativos. Uberización del trabajo. Precariedad del trabajo.

INTRODUÇÃO

O cenário mundial, a partir dos anos 1970 é marcado por múltiplas transformações nos planos econômico, político e social. Nesse panorama, o capital enfrentou a conjuntura adversa com um conjunto de estratégias visando retomar os padrões de lucratividade e manter seu processo de valorização. Uma dessas estratégias foi a reestruturação produtiva, processo em que se alterou a forma de produzir, gerir e conduzir os processos de trabalho, com a inserção de inovações organizacionais e tecnológicas. Tais mudanças rebateram negativamente para a classe trabalhadora brasileira que, historicamente, tem sofrido com baixos salários, informalidade, desemprego, extensão da jornada de trabalho, intensidade do trabalho, minimização de direitos do trabalho, ou seja, o país possui uma marca da informalidade desde a formação do seu mercado de trabalho (MATTOSO, 1995). Com a reestruturação produtiva foram incorporadas à produção novas tecnologias de base microeletrônica, que alteraram processos produtivos e a organização das atividades laborais, sobretudo com a disseminação da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Nesta perspectiva de ampliação das tecnologias no âmbito do trabalho se desenvolveu um fenômeno denominado uberização do trabalho, caracterizado por meio das mudanças na dinâmica capitalista, no papel do Estado, nas novas formas de organização e gerenciamento propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico, na eliminação de direitos do trabalho, no controle do trabalho etc. (ABÍLIO, 2017). Tal fenômeno tem provocado a hipótese de “[...] em plena era do capitalismo de plataforma, plasmado por relações sociais presentes no sistema do metabolismo antissocial do capital, ampliam-se globalmente formas pretéritas de exploração do trabalho, que remetem aos primórdios da Revolução Industrial” (ANTUNES, 2020, p. 21).

O artigo é fruto dos estudos do doutorado, e tem o objetivo de problematizar algumas transformações no âmbito do trabalho, as inovações tecnológicas e a uberização do trabalho. Fundamenta-se este trabalho no método no materialismo histórico-dialético, tendo como procedimentos metodológicos a pesquisa de natureza bibliográfica e documental. O recurso ao método do materialismo histórico dialético é fundamental para entender a realidade em sua dinâmica contraditória, sempre a partir da aparência para, ao ultrapassá-la, captar a sua essência. Toma-se como ponto de partida a realidade, que se apresenta aparentemente, capturável na sua imediatez, ou seja, o real pode aparecer de forma mistificada, sendo necessário o conhecimento para desvendá-lo. Kosik (1976) chama a atenção para o caráter de pseudocreticidade presente na aparência fenomênica.

O pensamento que quer conhecer adequadamente a realidade, que não se contenta com os esquemas abstratos da própria realidade, nem com suas simples e também abstratas representações, tem de destruir a aparente independência do mundo dos contatos imediatos de cada dia. O pensamento que destrói a pseudocreticidade para atingir a concreticidade é ao mesmo tempo um processo no curso do qual sob o mundo da aparência se desvenda o mundo real; por trás da aparência externa do fenômeno se desvenda a lei do fenômeno; por trás do movimento visível, o movimento real interno; por trás do fenômeno, a essência. (KOSIK, 1976, p. 16).

Nesse sentido, o pesquisador desmistifica o fenomênico de modo que emerge sua essência, conhecendo assim, o núcleo mais íntimo do objeto. Sendo assim, o método não é um conjugado de ferramentas a serem aplicadas ao objeto, mas, o primado da dialética na apreensão do movimento do objeto estudado, no sentido de revelar as suas casualidades, resgatando as mediações que lhes são inerentes a partir de categorias como a totalidade e a contradição. A totalidade

[...] expressa o fato de que a realidade social é um conjunto articulado de partes. Cada uma dessas partes é, em si mesma, uma totalidade, de maior ou menor complexidade, mas jamais absolutamente simples. Expressa ainda o fato de que as partes que constituem cada um desses conjuntos se determinam reciprocamente e que sua natureza é resultado de uma permanente processualidade. Expressa também o fato de que há uma relação dialética entre o todo e as partes, sendo, porém, o todo o momento determinante. (TONET, 2011, p. 96).

Sobre a contradição, Netto afirma que:

[...] a totalidade concreta e articulada que é a sociedade burguesa é uma totalidade dinâmica – seu movimento resulta do caráter contraditório de todas as totalidades que compõem a totalidade inclusiva e macroscópica. Sem as contradições, as totalidades seriam totalidades inertes, mortas – e o que a análise registra é precisamente a sua contínua transformação. (2011, p. 57-58).

Assim, a investigação tem a finalidade de buscar as mediações que compreendam o objeto de estudo, a fim de obter novos conhecimentos. É neste sentido, que o presente trabalho tem a finalidade de contribuir com os debates contemporâneos sobre as transformações societárias pós-1970, considerando a incorporação de novas tecnologias, novas formas de organização e gerenciamento da força de trabalho, mudanças no papel do Estado, bem como os desdobramentos dessa lógica para a classe trabalhadora, uma vez que o assistente social atua nas expressões da questão social, em que a reprodução da força de trabalho, suas condições de vida, de trabalho e formas de organização política são mediações importantes.

TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NO TRABALHO

No plano societário, a partir dos anos 1970 houve uma crise sem precedentes na história do capitalismo. Trata-se de uma crise estrutural do capital que “[...] afeta o sistema do capital global não apenas em um de seus aspectos – o financeiro/monetário, por exemplo – mas em todas as suas dimensões fundamentais, ao colocar em questão a sua viabilidade como sistema reprodutivo social.” (MÉSZÁROS, 2009, p. 100). Isto quer dizer que, o sistema enquadrou-se numa *depressed continuum* (MÉS-

ZÁROS, 2009), configurando uma crise crônica, permanente e inovadora. De fato, o que ocorreu, foi uma crise de superprodução, que conduziu ao esgotamento do padrão fordista/taylorista, acompanhado de mudanças importantes no plano político-institucional, com a retirada do Estado intervencionista de corte social e a entrada do neoliberalismo, configuração que cria as condições para os processos de desregulamentação e recomposição capitalistas, com consequências nefastas para o “mundo do trabalho” (ANTUNES, 1999).

De fato, o que ocorreu, como referido anteriormente, foi uma crise de superprodução, que conduziu ao esgotamento do padrão fordista/taylorista, acompanhado de mudanças importantes no plano político-institucional, com a retirada do Estado intervencionista de corte social e a entrada do neoliberalismo, configuração que cria as condições para os processos de desregulamentação e recomposição capitalistas, com consequências nefastas para o “mundo do trabalho” (ANTUNES, 1999). Nos países centrais, se antes a classe trabalhadora acessou de algum modo um conjunto de serviços sociais, pós-crise, se verificam perdas de formas regulatórias protetivas ao trabalho, salários pífios, desemprego crônico, elevados índices de flexibilização e precarização das relações laborais, aprofundamento da exploração, ampliação da informalidade etc.

É nesse contexto de mudanças que Chesnais (1996) assegura que o sistema financeiro é um novo momento da acumulação do capital, sustentado na hegemonia da especulação e na lógica rentista que se apropria da renda gerada no setor produtivo, bem como investe em novas formas de centralização de grandes capitais financeiros (fundos mútuos e fundos de pensão). O regime de acumulação financeiro tem no capital portador de juros o centro das relações econômicas e sociais, sendo que a consequência dessa centralidade é que a exterioridade que particulariza esse tipo de capital será incorporada no seio da própria acumulação produtiva. Dessa forma, as instituições que apostaram na acumulação por meio das finanças (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedade de seguros etc.) tornaram-se, por meio dos mercados das Bolsas de Valores, proprietárias dos grupos empresariais mais importantes em nível global. Desse modo, a dominância financeira é a expressão contemporânea do capitalismo para definir, gerir e realizar riqueza, no entanto, a produção industrial não desaparece, pelo contrário, é indispensável para a reprodução ampliada do capital, afinal é na produção que se cria riqueza por meio do trabalho humano, mas é a esfera financeira que tem comandado tais processos (PAULANI, 2009).

Dessa forma, as instituições que apostaram na acumulação financeirizada (CHESNAIS, 1996) por meio das finanças (fundos de pensão, fundos coletivos de aplicação, sociedade de seguros etc.) tornaram-se, por meio dos mercados das Bolsas de Valores, proprietárias dos grupos empresariais mais importantes em nível global. Desse modo, a dominância financeira é a expressão contemporânea do capitalismo para definir, gerir e realizar riqueza, no entanto, a produção industrial não desaparece, pelo contrário, é indispensável para a reprodução ampliada do capital, afinal é na produção que se cria riqueza por meio do trabalho humano, mas é a esfera financeira que tem comandado tais processos (PAULANI, 2009).

No que diz respeito ao plano político-institucional, o Estado assume sua versão neoliberal que disseminou a liberdade de mercado, cultuou o individualismo, exaltou a privatização e condenou-o por sua intervenção na economia, no entanto, sabe-se que o capital não funciona sem o aparato estatal, a intervenção de fato criticada refere-se à realizada com vistas à garantia de direitos aos trabalhadores. A programática neoliberal se constitui então como parte do projeto hegemônico do capital articulado à ofensiva dos mercados financeiros e à reestruturação produtiva, no sentido de reerguer o sistema, a partir de processos de exploração e superexploração da classe trabalhadora. O aparelho estatal se configura como controlador da força de trabalho por meios jurídicos, ao garantir a flexibilização das leis trabalhistas, legitimando práti-

cas precárias no âmbito do trabalho, que implicam negativamente em aspectos relacionados à saúde do trabalhador e a autonomia dos sindicatos, por exemplo. Ademais, a contrarreforma do Estado (BEHRING, 2008), pautada no neoliberalismo, introduz novas práticas e valores gerenciais sustentados no esvaziamento do que é público com consequências nefastas para as políticas sociais que são operadas a partir da lógica mercantil, degradando os serviços e direitos dos usuários.

A ascensão do sistema de finanças e a reconfiguração do Estado se deu concomitante ao retorno de formas deletérias e brutais de procura por aumento da produtividade do trabalho, combinando as formas clássicas de extração de mais-valia absoluta e relativa¹. A acumulação flexível se tornou essencial para a obtenção da máxima intensidade do trabalho por meio da força de trabalho disponível e adaptável às necessidades do capital, segundo os parâmetros da flexibilidade e desregulamentação. Cabe destacar que a incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na financeirização da economia modificou o modo de atuação do sistema que ganhou com a mobilidade de capitais, instantaneidade das operações e articulação entre agentes econômicos situados em qualquer localidade do mundo (PARANÁ, 2016). A financeirização se ampliou e se modernizou com as TIC, porém só se realizou por causa de políticas de liberalização, desregulamentação e flexibilização que possibilitaram as liberdades para a acumulação e a circulação de capitais financeiros em nível mundial. Tal processo está assegurado pela reconfiguração do Estado, iniciado nos países dominantes (NETTO; BRAZ, 2010), e depois ampliado para outras economias centrais e periféricas, segundo os preceitos do neoliberalismo, que provocou profundas mudanças nas dimensões econômica, fiscal e social dos Estados.

Com a incorporação de novas tecnologias, o capital teve uma economia de custos, especialmente no que concerne ao processo produtivo, pois levou à redução de estoques, equipamentos e dimensão das plantas produtivas. As mudanças que ocorreram no mundo do trabalho (ANTUNES, 1999) se articulam aos impactos causados nos circuitos produtivos pela revolução científica e técnica, potenciada pela revolução informacional e pelos avanços da microeletrônica, da biologia, da física e da química. A reestruturação produtiva promove mudanças importantes na base técnica e na gestão do trabalho, com a introdução de inovações tecnológicas e organizacionais; além de realizar a transnacionalização da produção; recorrer à produção enxuta, regida pela demanda; à flexibilização de processos e relações de trabalho; ao trabalho polivalente, novas formas de controle etc.

No que diz respeito à estrutura e à dinâmica do setor industrial, desenvolveram-se tecnologias digitais de base microeletrônica que têm na automação um dos principais pilares. As máquinas com base técnica microeletrônica são programáveis, permitindo rápidas adaptações às flutuações do mercado, podendo ser utilizadas na produção em grandes séries ou na produção de pequenos e médios lotes. Quanto aos ganhos de produtividade, a introdução das novas tecnologias informatizadas tem desempenhado um papel fundamental, tanto através da redução do tempo de pro-

1 O excedente pode ser extraído de duas formas: a mais-valia absoluta e a mais-valia relativa. A primeira diz respeito ao prolongamento da jornada de trabalho; a segunda se refere à redução do tempo de trabalho necessário para a produção de mercadorias, o que é possível com a introdução de novas tecnologias (MARX, 2013). É importante considerar que a mais-valia relativa também poder ser obtida por meio da intensificação do trabalho.

dução (os ritmos alcançados com esses equipamentos são muitos mais elevados que os obtidos com as máquinas eletromecânicas), quanto através da maior integração do conjunto do processo produtivo, o que permite uma redução significativa do tempo de produção total das mercadorias. (CORRÊA, 1997, p. 204).

Investiu-se em pesquisas e experimentos para expandir o aparato tecnológico, tendo em vista assegurar o aumento da produtividade do trabalho e fazer frente à combatividade da classe trabalhadora (BRAZ; NETTO, 2010), para garantir a valorização do capital. Com a incorporação dessas tecnologias, o capital teve uma economia de custos, especialmente no que concerne ao processo produtivo, pois levou à redução de estoques, equipamentos e dimensão das plantas produtivas. A flexibilização da produção e das relações trabalhistas, sustenta o novo padrão de acumulação que

[...] se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimentos de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. [...] [Os] poderes aumentados de flexibilidade e mobilidade permitem que os empregadores exerçam pressões mais fortes de controle sobre uma força de trabalho de qualquer maneira enfraquecida [...]. [A acumulação flexível] também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-tempo”, no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões no espaço cada vez mais amplo e variegado. (HARVEY, 1992, p. 140-141).

A compreensão de Harvey indica que o padrão flexível ultrapassou o âmbito da produção e provoca mudanças na sociedade como um todo, conformando novas formas de viver. A flexibilidade da acumulação se deu concomitante com a flexibilidade do trabalho, “compreendida como sendo a plena capacidade de o capital torná-lo móvel, complacente e submissa a força de trabalho” (ALVES, 2011, p. 19). Esta estratégia foi utilizada pelas empresas com a finalidade de enfrentar a forte concorrência no mercado e responder às novas condições da acumulação capitalista que exigiram uma incorporação tecnológica ágil. De Decca explica sobre os impactos da flexibilização para os trabalhadores.

[...] Alterações no processo de determinação dos salários compõem o último aspecto das mudanças das relações de trabalho, pois as novas formas da função e do uso do trabalho afetam as regras anteriores de formação de salários. Uma remuneração mais vinculada à *performance* imediata individual tende a ser a regra para os trabalhadores menos estáveis e com contratos de tempo determinado ou parcial. Para aqueles tra-

balhadores mais estáveis e para aquela parcela de trabalhadores com pouca estabilidade mas com contrato de trabalho por tempo indeterminado arma-se um processo de formação dos salários que leva em conta múltiplos aspectos da performance do trabalhador – produtividade individual, resultados obtidos pelas empresas, nível de absenteísmo individual, criatividade no enfrentamento dos problemas cotidianos do processo produtivo, rendimento da equipe de trabalho, etc. (DEDECCA, 1996, p. 60-62).

Diante disso, alterou-se consequentemente o perfil do trabalhador, não se restringindo mais a uma única função, a proposta é o desempenho de múltiplas funções, seja de execução, manutenção, operação de equipamentos, dentre outras, que expressam a polivalência. De acordo com Mattoso (1995), a ofensiva capitalista, sob predominância financeira, golpeou o trabalhador organizado, que perdeu poder político, de representação e de combate ao capital. As transformações estruturais da economia e do mercado de trabalho sob a modernização conservadora² (MATTOSO, 1995) e os feitos da combinação entre a redução do emprego no setor público, decadência da participação do emprego no setor industrial, a ampliação do emprego nos setores financeiros, de serviços e elevação das taxas de desemprego foram algumas das razões para o enfraquecimento dos sindicatos e a redução da sindicalização. Ademais, a classe trabalhadora em nível mundial passou a conviver com o crescimento da informalidade e da terceirização, aumentando os níveis de exploração daqueles que trabalham. O trabalho informal minimiza os gastos com o trabalho formal, garantindo assim, maior lucratividade. Corroborar-se com a afirmação de Tavares (2004) ao assegurar que a informalidade é o aviltamento ainda maior do trabalho assalariado submetido aos processos de terceirização, e pela ausência de direitos trabalhistas, consentido pelo Estado, mas que são subordinadas ao comando do capital.

A informalidade acentuou o trabalho “autônomo” que ofereceu espaço para o empreendedorismo, que se caracteriza pela figura da “empresa de si mesmo” (ABÍLIO, 2020). Através do empreendedorismo, o sujeito se considera com o “poder” de administrar seu próprio negócio, valorizando o discurso da liberdade para trabalhar a hora que quiser. O Estado é defensor do empreendedorismo já que o desobriga de cumprir algumas funções relativas à reprodução das relações trabalhistas. A terceirização é outra forma de trabalho precarizado, regulamentada pelo aparelho estatal, e que se expande com a diminuição dos trabalhos formais. Segundo Druck (1995), a terceirização é uma das práticas utilizadas pelo novo paradigma de gestão do trabalho para responder à crise do fordismo. Contribui para a permanência da informalidade, fortalecendo relações de trabalhos diversificadas que incluem os subcontratados, os trabalhos sem registro, o “reaparecimento” do trabalho em domicílio, por conta própria e na expansão do trabalho feminino e infantil. As modalidades de precarização do trabalho subordinam os empregados a jornadas excessivas que afetam a saúde física

2 “Este movimento de modernização conservadora resultou em mudanças estruturais, tecnológicas, produtivas e organizacionais em meio ao colapso da velha ordem econômica internacional e das instituições que articulavam os diferentes Estados e interesses nacionais. Estas transformações da estrutura do capitalismo também favoreceram a maior instabilidade econômica, a ampliação, inusitada para os padrões do capitalismo do século XX, das inseguranças do mundo do trabalho (Mattoso 1995) e da financeirização com crescente dependência de fluxos internacionais de capitais, agora ainda mais voláteis e atomizados (Braga 1991 e Guttman 1995).” (MATTOSO; POCHMANN, 1995, p. 3).

e psíquica dos trabalhadores, bem como o elevado número de acidentes de trabalho. Tanto a terceirização quanto o trabalho informal têm sido alvo de políticas do Estado neoliberal para atenuar os impactos da crise e do desemprego.

Esse panorama se agrava, no Brasil, com aprovação de legislações que degradam ainda mais as relações trabalhistas, como o trabalho intermitente. Em 2017, foi sancionada a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, da reforma trabalhista, aprovada no governo Temer, que alterou pontos importantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A lei da reforma trabalhista alterou, criou e revogou mais de cem artigos da CLT, ampliando a precarização das relações trabalhistas. Dentre múltiplos ataques à CLT, a Lei 13.467/2017 permite a “negociação” individual do empregador com o trabalhador sobre questões relativas ao trabalho, deixando-o em uma situação de plena submissão. Desconsidera o deslocamento ao trabalho como parte do tempo da jornada de trabalho, quando ofertado pelo empregador. No que se refere ao contrato individual de trabalho, este pode ser acordado de forma verbal ou escrita e por tempo determinado ou indeterminado, além da prestação de serviço na condição de trabalho intermitente. O cerne do trabalho intermitente (ANTUNES, 2020) é a insegurança e a flexibilidade, já que o mesmo não oferece ao sujeito uma segurança na continuidade da atividade laboral, bem como submete o trabalhador a condições nefastas de trabalho, a começar pela forma do contrato temporário (escrito ou verbal).

A face do Estado neoliberal se agudizou no Brasil com o governo Bolsonaro que congregou um conjunto de retrocessos nos direitos sociais, políticos e trabalhistas. Foi um governo pautado em políticas conservadoras, com sucessivos cortes na saúde, assistência e previdência social. Viveu-se um momento com a alta da inflação e o aumento exorbitante dos preços das mercadorias que levaram ao empobrecimento de brasileiros e crescimento dos índices de miserabilidade. Ademais, o aprofundamento das orientações de cunho neoliberal e o viés fascista dessa administração provocaram problemas para os trabalhadores que sofreram com o desemprego e a precariedade das ocupações informais.

Não houve por parte do governo Bolsonaro qualquer esforço para melhorar as relações e direitos trabalhistas no Brasil, pelo contrário, observou-se um movimento de destruição das esferas que defendem o trabalho, a exemplo do extinto Ministério do Trabalho que tinha, dentre as suas funções, a fiscalização de ações relativas ao conflito capital/trabalho, assim como a valorização da informalidade.

A informalidade, nessa perspectiva, está muito longe de significar modernização das relações de trabalho, como quer o discurso do governo federal. Ao tornar ainda mais vulneráveis as condições de trabalho e de vida das populações que vivem do trabalho, a informalidade as expõe a riscos múltiplos, e neste momento, está fortemente associada à letalidade da pandemia. Ao associar informalidade ao termo “modernização”, Bolsonaro age de má fé. Atribui valência positiva a uma condição laboral que de fato representa imenso retrocesso civilizatório. Destruir o direito do trabalho como projeto de governo é a expressão mais saliente da indiferença moral da elite governante em relação ao destino das maiorias subalternas. E tudo isso sob aplausos de seus aliados no mundo das finanças e das grandes empresas, ou do grande capital. (CARDOSO; PERES, 2020, n.p.).

UBERIZAÇÃO DO TRABALHO

A expansão dos trabalhos subordinados às plataformas digitais tem se generalizado em nível global. Tal disseminação foi possível a partir do surgimento da Economia de Compartilhamento, que expressa a capacidade de cooperação entre pessoas conhecidas e desconhecidas, no sentido de criar uma rede de conexão e de serviços a serem compartilhados. A ideia de compartilhamento iniciou com trocas informais por meio da internet, gerando pequenos rendimentos e estabelecendo conexão entre pessoas, com a propaganda altruísta de construir uma comunidade solidária. No entanto, a proposta de compartilhamento foi apropriada pelas grandes corporações que se beneficiaram com a ideia e passaram a lucrar com as denominadas empresas- plataforma. Amazon, Google, Uber, Airbnb são empresas poderosas que não precisam necessariamente ter propriedades, estoques ou instalações, são corporações que faturam a partir de negócios na internet, acumulando fortunas às custas do consumismo, da precarização do trabalho, da perda de autonomia dos sujeitos e da desregulamentação do trabalho (SLEE, 2017).

As plataformas se colocam apenas como empresas de tecnologias que fazem a conexão entre os trabalhadores e usuários, retirando qualquer tipo de responsabilidade trabalhista. No entanto, Bomfim (2020), ao analisar o termo de uso e privacidade das plataformas digitais, verifica-se que o transporte de passageiros é uma atividade do cotidiano e, portanto, se aproxima de um contrato com vínculo empregatício, já que a própria empresa paga por cada corrida realizada pelo motorista.

Artigo 13.3 O(A) Cliente reconhece expressamente e consente que ao formular as condições deste Contrato intenciona **prestar Serviços de Transporte de forma rotineira** e, desta forma, a Uber considerará o(a) cliente e seus (suas) motoristas como sujeitos passivos, se assim previstos na lei tributária aplicável. (grifos do autor). (UBER apud BOMFIM, 2020, p. 152, grifos do autor).

No artigo citado acima contata-se também a exigência de uma jornada de trabalho sob pena de sanções, incluindo a desativação do motorista da plataforma, o que segundo Bomfim (2020) equivale à demissão registrada na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Os avanços tecnológicos, propiciados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) alteraram não só as relações laborais, mas possibilitaram trocas comerciais virtuais, transações de capital fictício em tempo recorde, bem como aceleraram o fluxo instantâneo de informações. O surgimento da Indústria 4.0 tem propiciado a constituição de “um conjunto de tecnologias inovadoras, como as nanotecnologias, as plataformas digitais, a inteligência artificial (IA), a robótica, a internet das coisas, entre outras [...]” (GONSALES, 2020, p. 125). Antunes (2020, p. 350, grifos do autor), explica que a Indústria 4.0

[...] nasceu na Alemanha, em 2011, concebida para gerar um novo e profundo salto tecnológico no mundo produtivo (em sen-

tido amplo), estruturado a partir das novas *Tecnologias da Informação e Comunicação* (TIC) que se desenvolvem celeremente. Sua expansão significará a ampliação dos processos produtivos, tornando-os ainda mais automatizados e robotizados, em toda a cadeia de valor, de modo que a logística empresarial será toda controlada digitalmente.

As plataformas digitais se popularizaram com a expansão da empresa *Uber*, gigante no mundo dos transportes, que subordina os trabalhadores aos trabalhos sem cobertura de direitos. A Uber tornou-se um exemplo das transformações contemporâneas no âmbito do trabalho e, portanto, seu “[...] enorme impacto já gerou novos termos, como a ‘uberização das relações de trabalho’ e um verbo, ‘uberizar’ [...]” (FONTE, 2017, p. 54). Para Abílio (2020), a uberização pode ser considerada um processo mais amplo, para além das plataformas digitais, se configurando enquanto consolidação do trabalhador por demanda, remunerado estritamente pelo tempo que produz.

A *uberização* consolida a passagem do estatuto de trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho; retira-lhe garantias mínimas ao mesmo tempo em que mantém sua subordinação; ainda, se apropria, de modo administrado e produtivo, de uma perda de formas publicamente estabelecidas e reguladas do trabalho. (ABÍLIO, 2017, n.p., grifos da autora).

A intitulada uberização vem se generalizando em todo o mundo com uma proposta para as empresas de aplicativo, que oferecem a infraestrutura para os trabalhadores, ou melhor, os ditos “parceiros”, para que prestem serviços de acordo com as necessidades dos consumidores.

Utiliza-se neste artigo o entendimento de Abílio (2017) sobre uberização, pois a autora apreende o fenômeno a partir da realidade dos países periféricos. Abílio formula a tese de que elementos que estruturam a periferia capitalista parecem se generalizar e tecer as tendências contemporâneas da exploração capitalista do trabalho. No entanto, a autora faz um alerta de que a ideia de generalização desde a periferia não é simples, já que de alguma forma nos aproxima e nos afasta haja vista que os contextos sociais, políticos e econômicos são sempre distintos dos países centrais (ABÍLIO, 2017).

A uberização não se inicia com a Uber, “[...] tampouco se restringe às plataformas digitais ou ao trabalho digital. Entretanto, o fenômeno mundial ocasionado pela atuação dessa empresa confere visibilidade aos elementos centrais da uberização.” (ABÍLIO, 2020, p. 582). A autora acrescenta que tal fenômeno tem em seu núcleo a consolidação de trabalhadores por demanda, disponíveis ao trabalho, mas que só chamados aos comandos das empresas.

As empresas/plataformas, desenvolvem estratégias de transferência de responsabilidades e custos para os trabalhadores, que estão disponíveis no mercado e vendem sua força de trabalho. Esta é “[...] o complexo [Inbegriff] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [Leiblichkeit], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.”

(MARX, 2013, p. 242). A força de trabalho é uma mercadoria como qualquer outra que pode ser comprada e vendida no mercado, sendo especial pois é a única que possui a capacidade de gerar mais-valor³.

O que determina o valor da força de trabalho é o tempo de trabalho necessário para a sua produção e reprodução. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário a produção desses meios de subsistência, ou dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor. (MARX, 2013, p. 245).

Os trabalhadores vendem sua força de trabalho em troca de um salário, que aparece para o trabalhador como o preço do trabalho, em outras palavras, como uma quantidade determinada de dinheiro paga referente ao desenvolvimento de horas trabalhadas. Mas isso é só aparência; na realidade, os trabalhadores vendem ao capitalista, em troca de dinheiro, a sua força de trabalho que é a única capaz de gerar mais-valor no processo produtivo. Compreende-se assim o capital como uma relação social já

[...] o trabalho assalariado é, pois, para a produção capitalista, uma forma socialmente necessária do trabalho, assim como o capital, valor elevado a uma potência, é uma forma necessária que devem adotar as condições objetivas do trabalho para que este último seja trabalho assalariado. De modo que o trabalho assalariado constitui condição necessária para formação de capital e se mantém como premissa necessária e permanente da produção capitalista. (MARX, 1969, p. 73)

Ao vender sua força de trabalho, os trabalhadores são controlados e monitorados pelas plataformas digitais, de propriedade dessas empresas (a exemplo da Uber), que administram os custos e ganhos com a conexão usuário/trabalhador. Em suas propagandas, a Uber dissemina a ideia de que não contrata trabalhadores, apenas se considera um aplicativo/ferramenta para conectar motoristas e usuários, sendo assim, é uma empresa que se exime de garantir direitos trabalhistas para os que aderem ao serviço. Segundo informações do *site* da empresa, a “Uber não emprega nenhum motorista e não é dona de nenhum carro. Nós oferecemos uma plataforma tecnológica para que motoristas parceiros aumentem seus rendimentos e para que usuários encontrem motoristas confiáveis e desfrutem de viagens confortáveis.” (UBER, 2019, n.p.).

A empresa Uber cadastra motoristas no aplicativo sem exigências de formação específica, requer apenas que o motorista tenha suas ferramentas de trabalho: um automóvel e um celular com acesso à internet, ou seja, todos os custos do trabalho são de incumbência do motorista. Além do automóvel à disposição para as corridas, o trabalhador não pode ter antecedentes criminais ao se cadastrar no aplicativo. A

3 “O mais-valor resulta da diferença entre o valor que o trabalho incorpora nas mercadorias numa jornada de trabalho e o valor que o trabalhador recebe por entregar ao capitalista a força de trabalho como uma mercadoria.” (HARVEY, 2013, p. 125).

empresa também não se responsabiliza por danos ao veículo, assaltos, e acidentes que ocorram no trajeto de cada viagem. No aplicativo, é informado o preço da corrida, dados do automóvel e do motorista (nome, placa e a marca do carro) e o nível de satisfação do consumidor em relação ao motorista.

A todo o momento o motorista é monitorado e controlado pela Uber e avaliado pelos consumidores (SLEE, 2017). Ao se “vincular” às empresas-plataformas, os trabalhadores ficam sujeitos a uma autoridade externa que organiza e controla as demandas dos consumidores. Além disso, grande parte dos motoristas, muitas vezes, precisa realizar um número grande de viagens para pagar o carro que trabalha ou para aumentar sua remuneração.

Outro exemplo de aplicativo que recruta trabalhadores é o iFood, empresa brasileira do ramo de alimentação, assegura que “[...] aproxima clientes, restaurantes e entregadores de forma simples e prática.” (IFOOD, s.a., n.p.). A história da empresa se iniciou em 2011 com o *Disk Cook*, um guia de cardápios impressos com uma central telefônica onde os usuários ligavam e faziam os pedidos. A partir disso, o iFood se expandiu com a criação do aplicativo e do *site*. O aplicativo passou a conectar o consumidor a restaurantes e outros estabelecimentos. Ao acessar a plataforma, o usuário tem acesso à lista de produtos alimentícios e dos estabelecimentos que fornecem, podendo escolher a forma de pagamento e concluir o pedido que é entregue por um entregador. Em 2015, a empresa já tinha um milhão de pedidos, e passou a triplicar os serviços com a fusão à *Spoon Rocket*. Atualmente, a empresa atua no Brasil e na Colômbia com números impressionantes. Em março de 2021, foram 60 milhões de entregas, 1,5 milhões de downloads do aplicativo, mais de 160 mil entregadores ativos na plataforma (IFOOD, s.a.).

No que diz respeito aos trabalhadores ciclistas e motoboys, foi realizado um Levantamento sobre o Trabalho dos Entregadores por Aplicativos do Brasil que prova a exploração nesse tipo de trabalho.

De acordo com as repostas obtidas, os entregadores enfrentam longas jornadas quase todos os dias. Para os que têm no “aplicativo” a única ocupação, a média é de 10 horas e 24 minutos por dia, 64,5 horas por semana, o que significa, numa jornada normal, mais de 20 horas extras todas as semanas. Em média, trabalham 6,16 dias por semana, sendo que 40% deles trabalham todos os dias. Considerando todos os entrevistados (incluindo os que estão nos “aplicativos” em tempo parcial), a jornada média semanal é de 55 horas, distribuídas em 5,8 dias. Destes, um terço trabalha os 7 dias da semana, 70% laboram 6 ou 7 dias, e 90% trabalha 5, 6 ou todos os dias da semana. (LEVANTAMENTO..., 2020, p.1).

Os dados do relatório indicam 20,5 horas a mais que uma jornada normal de trabalho estabelecida pela legislação trabalhista nacional. Para Marx (2013), a jornada de trabalho na sociedade do capital é uma grandeza variável, sendo determinada por duas partes, a primeira é a quantidade de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho do próprio trabalhador. A outra parte ao trabalho excedente, ou seja, à produção do mais-valor.

Embora a jornada de trabalho não seja uma grandeza fixa, mas fluida, ela só pode variar dentro de certos limites. Seu limite mínimo é, no entanto, indeterminável. É verdade que, se igualamos a zero a linha b c, ou o mais trabalho, obtemos um limite mínimo, isto é, a parte do dia que o trabalhador tem necessariamente de trabalhar para sua autoconservação. Porém, com base no modo de produção capitalista, o trabalho necessário só pode constituir uma parte da jornada de trabalho, de modo que esta jamais pode ser reduzida a esse mínimo. Por outro lado, a jornada de trabalho possui um limite máximo, não podendo ser prolongada para além de certo limite. Esse limite máximo é duplamente determinado. Em primeiro lugar, pela limitação física da força de trabalho. Durante um dia natural de 24 horas, uma pessoa despende apenas uma determinada quantidade de força vital. [...] A variação da jornada de trabalho se move, assim, no interior de limites físicos e sociais, porém ambas as formas de limites são de natureza muito elástica e permitem amplas variações. (MARX, 2013, p. 306).

Marx (2013), ao analisar o prolongamento da jornada de trabalho, afirma que o capital não se importa com a duração de vida da força de trabalho, o que lhe interessa é utilizar ao máximo a força de trabalho numa jornada de trabalho.

Desde já, é evidente que o trabalhador, durante toda sua vida, não é senão força de trabalho, razão pela qual todo o seu tempo disponível é, por natureza e por direito, tempo de trabalho, que pertence, portanto, à autovalorização do capital. Tempo para a formação humana, para o desenvolvimento intelectual, para o cumprimento de funções sociais, para relações sociais, para o livre jogo das forças vitais físicas e intelectuais, mesmo o tempo livre do domingo – e até mesmo no país do sabatismo – é pura futilidade! Mas em seu impulso cego e desmedido, sua voracidade de lobisomem por mais-trabalho, o capital transgride não apenas os limites morais da jornada de trabalho, mas também seus limites puramente físicos. Ele usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo. Rouba o tempo requerido para o consumo de ar puro e de luz solar. Avança sobre o horário das refeições e os incorpora, sempre que possível, ao processo de produção, fazendo com que os trabalhadores, como meros meios de produção, sejam abastecidos de alimentos do mesmo modo como a caldeira é abastecida de carvão, e a maquinaria, de graxa ou óleo. O sono saudável, necessário para a restauração, renovação e revigoramento da força vital, é reduzido pelo capital a não mais do que um mínimo de horas de torpor absolutamente imprescindíveis ao reavivamento de um organismo completamente exaurido. (MARX, 2013, p. 238-239).

Ademais, os trabalhadores de aplicativos recebem uma remuneração irrisória pelo árduo trabalho que realizam. “Considerando o rendimento líquido para um mês de trabalho, 44% dos entregadores conseguem menos do que um salário mínimo, e 85% menos do que 2 salários mínimos.” (LEVANTAMENTO..., 2020, p.1). O valor recebido pelos trabalhadores, além de insuficiente para sua reprodução social, é desprovido de direitos como férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), décimo terceiro, ou seja, não possuem uma carteira assinada. Além de arcar com gastos como combustível, manutenção dos veículos, internet etc.

O trabalhador só recebe pelo o que entrega, ou seja, um “salário por entrega.” Este é similar ao que Marx apontou em O capital sobre o salário por peça ser a “[...] fonte mais fértil de descontos salariais e de fraudes capitalistas.” (MARX, 2013, p. 623). Um exemplo de empresa que paga apenas pelo valor da entrega, é a *Deliveroo*⁴, plataforma de entrega de alimentos que utiliza o modelo da *Uber* no qual os condutores (ciclomotores ou motocicletas) são considerados independentes e autônomos (WOODCOCK, 2020).

A falácia do empreendedorismo ganha adesão por parte dos trabalhadores que são seduzidos pela flexibilidade que esse tipo de trabalho oferece, no entanto, a lógica empreendedora expropria as mentes e corpos dos trabalhadores, com vistas a contribuir como processo de reprodução do capital. Para o capital é interessante que o trabalhador seja cada vez mais alienado, operando “[...] uma espécie de hipnose que não lhes proporcione dúvida alguma quanto à responsabilidade que cada um tem consigo mesmo e apenas consigo [...]”. (TAVARES, 2018, p. 299). Ressalta-se ainda que o Estado é defensor do empreendedorismo já que o desobriga de cumprir algumas funções relativas à reprodução das relações trabalhistas. O aparelho estatal se configura como controlador da força de trabalho por meio jurídicos, ao garantir a flexibilização das leis trabalhistas, legitimando práticas precárias no âmbito do trabalho.

Tal cenário para os trabalhadores uberizados se agravou em meio à crise econômica e sanitária, em que muitos desempregados se cadastraram nas plataformas digitais para trabalhar nos serviços, sobretudo no ramo de alimentação. Tal aumento no número de trabalhadores de aplicativos na pandemia e uma possível redução do valor da hora de trabalho rebaixaram os valores da remuneração das corridas. Conforme pesquisa da Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (RELATÓRIO TÉCNICO..., 2020), durante a pandemia, a parcela de entregadores que tem remuneração inferior a R\$ 260,00 semanais praticamente dobra em relação ao período anterior. Sobre o tempo de trabalho antes e durante a pandemia, o relatório indica as seguintes questões:

[...] 40,5% dos entrevistados afirmaram trabalhar antes da pandemia entre 04 e 08 horas por dia; 59,5% entre 09 e mais de 15 horas diárias. Durante a pandemia, 43,7% relatou trabalhar até 08 horas por dia e 56,4% apontou 09 horas ou mais. A distribuição atual é de 19,8% tanto nas faixas entre 09 e 10 horas diárias,

4 “A Deliveroo se tornou uma grande parte da chamada ‘gig economy’ de Londres, na qual o trabalho tem se tornado cada vez mais fragmentado entre diferentes *gigs*, ou arranjos precários de trabalho. A empresa está ‘rompendo’ (*disrupting*) o setor de entregas de alimentos, para usar o linguajar dessas companhias. Em suas próprias palavras, ela conecta ‘centenas de cadeias de restaurantes e muitos dos melhores restaurantes independentes para entregar as comidas por eles’ com um ‘fantástico time de condutores’.” (WOODCOCK, 2020, p. 23).

como entre 11 e 12 horas, 10,7% entre 13 e 14 horas e 6,0% em 15 horas ou mais. (RELATÓRIO TÉCNICO..., 2020, p. 5).

Os dados indicam que a atividade via plataforma digital ocupa centralidade na vida desses entregadores. Trabalham oito horas por dia ou mais, e, durante a pandemia, o tempo de trabalho aumentou, todavia isso não significou aumento na remuneração. Além disso, devem-se ponderar as condições laborais na pandemia, que demandam do trabalhador mais custo e cuidados com a saúde. Ainda de acordo com tal relatório, no que diz respeito às medidas preventivas tomadas por conta própria por cada trabalhador para reduzir os riscos de contágio da Covid-19, 96,8% dos entrevistados afirmaram adotar alguma forma de proteção, seja máscara, luva ou álcool em gel; 89,2% informaram que utilizam álcool em gel; 72,2% relataram o uso de máscaras; e 55% explicaram não ter contato direto com os clientes.

No que se refere às medidas protetivas fornecidas pelas empresas de aplicativo, 62,3% asseguraram que não receberam nenhum tipo de apoio da empresa para reduzir os riscos de contaminação; 37,7% afirmaram ter recebido alguns insumos de proteção ou orientação de como realizar o trabalho de forma mais segura (RELATÓRIO TÉCNICO... 2020). Tais dados revelam que a maioria dos entregadores não recebeu auxílio dessas empresas, ou seja, elas se eximem de qualquer responsabilidade para com esses trabalhadores, que tomam seus cuidados por conta própria. Isso indica que, além de todos os custos com o trabalho, os sujeitos ainda têm que se preocupar com a saúde, sobretudo no cenário de pandemia. Percebe-se que, embora algumas empresas adotem medidas de proteção, ainda assim são insuficientes. Trata-se de garantir o mínimo das condições de trabalho, oferecendo equipamentos de proteção, locais de higienização, para que possam lavar as mãos e higienizar os seus equipamentos de trabalho, como motos, carros, mochilas e bicicletas. Além da necessidade de dispor de locais de descanso com banheiros, água potável e espaço para as refeições dos seus empregados.

As plataformas ainda controlam e monitoram os passos dos trabalhadores, direcionam a rota a ser seguida pelo Global Positioning System (GPS), impõem o preço da corrida, determinam o valor pago ao trabalhador, regulamentam os serviços por meio de termos e condições de uso, realizam advertências, dispensas e suspensões etc. O controle perde formas rígidas, sendo exercidos mecanismos de regulação da produtividade do trabalho, como os desafios e as bonificações, que materializam a ausência de regulações sobre o valor da hora de trabalho, o tempo de trabalho, a distribuição e também a saúde e a segurança do trabalhador. Práticas como a do “preço dinâmico” e bonificações durante a noite, nos fins de semana ou em períodos de chuva, como fazem as empresas de delivery, são exemplos de mecanismos informalizados de controle que transformam em dados a atividade da multidão e ao mesmo tempo a gerenciam. Esse gerenciamento é feito de forma automatizada, por meios técnicos que processam e administram uma ampla gama de variáveis — sendo que a própria definição de quais seriam essas variáveis é obscura. (ABÍLIO, 2020, 583).

Essas formas de trabalho contemporâneas flexíveis têm a face da precarização e, sobretudo, da exploração do trabalho. A precarização não é algo inerte, “[...] mas um modo de ser intrínseco ao capitalismo, um processo que pode tanto se ampliar como se reduzir, dependendo diretamente da capacidade de resistência, organização e confrontação da classe trabalhadora.” (ANTUNES, 2018, p. 59).

Desse modo, compartilha-se da análise de Antunes e Filgueiras sobre as mudanças no trabalho provocado pelas tecnologias da informação e comunicação que elevam “[...] a capacidade de controlar e comandar um enorme exército de força sobrando de trabalho, do que resulta um aumento exponencial, tanto na exploração,

quanto na espoliação do trabalho, levando ao limite os interesses ditames do capital e de suas corporações.” (2020, p. 38). Nesta perspectiva, corrobora-se a hipótese de Antunes (2020, p. 21) de que “[...] em plena era do capitalismo de plataforma, plasmado por relações sociais presentes no sistema do metabolismo antissocial do capital, ampliam-se globalmente formas pretéritas de exploração do trabalho, que remetem aos primórdios da Revolução Industrial”. É constatar que, mesmo com o desenvolvimento mais avançado da tecnologia, o capital gera contraditoriamente péssimas condições de trabalho e de vida para os trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve o objetivo de apontar algumas transformações no âmbito do trabalho, as inovações tecnológicas e a apontar algumas questões relacionadas à uberização do trabalho, assim como indica exemplo das empresas/plataformas como a Uber e o iFood. A hipótese que guia o artigo é que a uberização do trabalho tem reatualizado formas pretéritas de exploração do trabalho, com intensas jornadas, salários por produção e a deterioração das condições de trabalho.

A uberização se sustenta na retórica da flexibilização, assentados na informalidade, na precarização e na exploração da força de trabalho. Ser um trabalhador uberizado no Brasil significa assumir as adversidades no âmbito do trabalho, definir sua própria jornada, aprender a lidar com a concorrência entre os seus pares e, sobretudo, enfrentar os riscos que esse tipo de trabalho impõe. No que se refere a remuneração dos entregadores, os dados apontam para um valor muito abaixo da reprodução da força de trabalho, incapaz de garantir melhores condições de vida para os entregadores. No que diz respeito ao prolongamento da jornada de trabalho, os entregadores sofrem com a extensão do trabalho além de uma jornada normal, limitando o tempo de vida dos trabalhadores. Desse modo, constata-se que a uberização do trabalho tem degradado às condições de vida da classe trabalhadora num processo em que a flexibilidade a instabilidade e insegurança são as palavras de ordem.

REFERÊNCIAS

ABILIO, L. **Uberização do trabalho**: subsunção real da viração. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/565264-uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-iracao>. Acesso em jan.2020.

ABILIO, L.C. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. In: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 112- 134.

ALVES, G. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, R. **O privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R.; FILGUEIRAS, V. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, 2020.

AQUINO, J.V.; PILATE, F. D.; FÉLIX, Y.S. Uberização do trabalho e os riscos à saúde dos entregadores por aplicativo frente à pandemia da covid-19. **Revista Direitos, trabalho e política social**, CUIABÁ, v. 6, n. 11, p. 46-69, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/Laryssa/Downloads/10617-Texto%20do%20Artigo-42832-1-10-20201001%20(2).pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

BEHRING, E. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRAZ, M; NETTO, J.P. **Economia política**: uma introdução crítica.: São Paulo: Cortez, 2010

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

BOMFIM, R. L. A plataformização do trabalho subordinado e a zona cinzenta entre autonomia e subordinação. *Captura Críptica: direito, política, atualidade*. Florianópolis, v. 9, n. 1, p.142-163, 2020. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacritica/article/view/4661/3726>. Acesso em: mai. 2024.

CARDOSO, A; PERES, T. B. **A “modernização das relações de trabalho”, a informalidade e a pandemia**. Blog REMIR trabalho. 2020. Disponível: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/227-a-modernizacao-das-relacoes-detrabalho-a-informalidade-e-a-pandemia>. Acesso em: dez.2021.

CORRÊA, M. B. Reestruturação produtiva e industrial. *In*: CATTANI, A. D. (org.). **Trabalho e tecnologia**: dicionário crítico. Porto Alegre: Vozes, 1997. p. 202-204.

DEDECCA, C. S. Racionalização econômica e heterogeneidade nas relações e nos mercados de trabalho do capitalismo avançado. *In*: OLIVEIRA, C. E. B.; MATTOSO, J. E. L. (org.). **Crise e trabalho no Brasil**. São Paulo: Scritta, 1996, p. 50- 67.

DRUCK, G. **Terceirização**: (des) fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico da Bahia. 1995. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, 1995. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAM-P_66bdc8c49d2db75ab3fccae942c4807>. Acesso em: ago. 2018.

FILGUEIRAS, V; ANTUNES, R. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, 2020, p. 27-43.

FONTES, V. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e o Marxismo**, v. 5, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017.

GONSALES, M. (2020), “Indústria 4.0: empresas plataformas, consentimento e resistência. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo,2020, p. 120- 137.

GROHMANN, R. Plataformização do trabalho: características e alternativas. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo,2020, p. 99- 120.

GROHMANN, R.; ABÍLIO, L.; AMORIM, H. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, 23, n. 57, 2021, p. 26-56. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/116484>. Acesso em: mar.2024.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HARVEY, D. **Para entender O capital** – Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

IFOOD. **Termos e Condições de uso iFood para entregadores**. 2022. Disponível: <https://entregador.ifood.com.br/termos-e-condicoes-de-uso/>. Acesso em: jun.2022.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEVANTAMENTO SOBRE O TRABALHO DOS ENTREGADORES POR APLICATIVOS NO BRASIL. 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relato%CC%81rio-de-Levantamento-sobre-Entregadores-por-Aplicativos-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 10 set.2020.

MARX, K. **O capital**: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOSO, J. E. L. **A desordem do trabalho**. Scritta, 1995.

MATTOSO, J; POCHMANN, M. **Globalização, concorrência e trabalho**. Cadernos do Cesit, Campinas, 1995. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/cesit/images/stories/17CadernosdoCESIT.pdf>. Acesso em: jun.2024.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, J.P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PAULANI, L. M. A crise do regime de acumulação com dominância da valorização financeira a situação do Brasil. **Estudos Avançados**, n. 66, 2009, p. 25- 39. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10407/12115>. Acesso em: abril. 2022.

PARANÁ, E. **A finança digitalizada capitalismo fina ceiro e revolução informacional**. Florianópolis: Insular, 2016.

RELATÓRIO TÉCNICO CONDIÇÕES DE TRABALHO EM EMPRESAS DE PLATAFORMA DIGITAL: OS ENTREGADORES POR APLICATIVO DURANTE A COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/condicoes-detrabalho>. Acesso em: 5 jan. 2020.

SLEE, T. **Uberização**: a nova onda do trabalho precarizado. São Paulo: Elefante, 2017.

SCHINESTOCK, Clarissa Ribeiro. As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 45- 60.

TAVARES, M. Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**: informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Cortez, 2004.

TAVARES, M. A. Empreendedorismo e expropriação da subjetividade. *In*: BOSCHETTI, I. (org.) **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p.293- 309.

TONET, I. **Método científico**: uma *abordagem* ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2011.

UBER TECHNOLOGIES INC. 2019. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/>. Acesso em: 20 jan. 2019.

WOODCOCK, J. Opanóptico algorítmico da Delirio: mensuração, precariedade e a ilusão do controle. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, Trabalho e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 23- 46.

Notas finais

1 Mini currículo: Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania do estado de Sergipe. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas (GEPEM/UFS).

SER
Social